



de verificação. Acolho, dessa forma, a conclusão de improcedência das alegações relativas ao registro no CRN, à licença sanitária, ao alvará de funcionamento, à inviabilidade material de execução, à regularidade fiscal local e aos vícios formais nas declarações, por todos os fundamentos já articulados no Relatório de id. 6695047.

Diversa, contudo, é a situação da alegação relativa à certidão negativa de falência. Constatado que o item 15.3.2, alínea "a", do Edital exige, em sua literalidade, certidão expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, situada em Horizonte, Estado do Ceará, e que a certidão acostada aos autos foi expedida pelo distribuidor da Comarca de Alfenas/MG, relativa à filial licitante, não satisfazendo o comando editalício. Muito embora a vinculação ao instrumento convocatório tenha sido, corretamente, invocada para afastar as exigências que a Recorrente pretendia acrescentar ao Edital, a mesma vinculação impõe-se, com idêntico rigor, quanto às exigências nele efetivamente insertas.

Verifico, contudo, que se trata de documento público, de conteúdo objetivamente verificável e meramente declaratório de situação jurídica preexistente, cuja obtenção não constitui, cria ou modifica condição de habilitação, enquadrando-se, portanto, na hipótese de diligência autorizada pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e pelo item 15.4 do Edital, distinguindo-se da vedação à juntada posterior de documento essencial inexistente à época do certame. De rigor, portanto, o acolhimento parcial do recurso quanto a este ponto específico, com a determinação de retorno do certame à fase de habilitação para a diligência correspondente, sem prejuízo da manutenção dos demais atos praticados pelo Pregoeiro, dos quais não há razão para dissentir.

Ante o exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela licitante **ALICE DA SILVA DUQUE – ME** (CNPJ nº 04.879.676/0001-58) e, no mérito, dou-lhe **parcial provimento**, tão somente quanto à alegação relativa à certidão negativa de falência exigida pelo item 15.3.2, alínea "a", do Edital, e **nego provimento às demais alegações**, pelos fundamentos expostos nesta decisão e no Relatório de id. 6695047.

Determino, ainda, o retorno do certame à fase de habilitação, exclusivamente para a realização de diligência destinada à apresentação, pela licitante **ENGLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** (CNPJ nº 33.171.503/0002-60), de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da Comarca de Horizonte, Estado do Ceará, sede da pessoa jurídica, no prazo do item 15.2.1 do Edital.

Mantenho, no mais, os atos praticados pelo Pregoeiro na condução do certame.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação – COLIC, para cumprimento e prosseguimento do certame.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO Nº 137/2026 - SECOP/DVCC/SGC

1. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 003/2025 - FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026/000006161-00

3. DATA DA ASSINATURA: 10/08/2026

4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Jandreson Mendes Miranda.

5. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato de Locação nº 003/2025 - FUNJEAM, pelo período de 12 (doze) meses, relativo à locação de um imóvel situado à Rua Cícero Tuchaua, nº 740, Santo Antônio, Município de Jutai-AM, Amazonas, com a finalidade de alocar a Vara Única de Justiça da Comarca de Jutai (AM).

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se nos art. 74, inciso V, § 5º, art. 91, § 4º, art. 94, art. 105 e art. 107, todos da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 8.245/1991; e Cláusula Quarta do Contrato de Locação Nº 003/2025 - FUNJEAM.

7. VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903615, Fonte 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 004703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2026NE0003480, de 04/08/2026, no valor de R\$ 24.553,33 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de agosto (proporcional) a dezembro de 2026, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato de Locação nº 003/2025 - FUNJEAM fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 24 de agosto de 2026.

Manaus/AM, 10 de agosto de 2026.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas